

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1586/77

INTERESSADO: Anselmo Oliveira Milen

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons° Gilberto Waack Bueno

PARECER CEE N° 196 / 78 , CPG, Aprov. em 8 / 03 / 78

I - RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

A sra. Diretora da EEPG "Conego Luis Biasi", pelo ofício n° 34 de 18 de agosto de 1976, comunica à sra. Delegada da 3ª DE que negou ao aluno Anselmo de Oliveira Milen, proveniente de escola do Estado da Guanabara, o certificado de conclusão da 8ª série porque fora reprovado em Matemática e Educação Moral e Cívica na 5ª série, solicitando regularização de sua vida escolar.

O caso em síntese assim se configura:

a) em 1973, o pai do aluno solicitou a matrícula de seu filho na 6ª série, afirmando que os papéis de transferência viriam da Guanabara através do correio;

b) o aluno foi matriculado e aprovado na 6ª série, em 1973, na 7ª série, em 1974, e na 8ª série, em 1975, no ex-GESC de Vila Izolina Mazzei, atual EEPG "Conego Luiz Biasi";

c) em 1975, quando o aluno cursava a 8ª série, a sra. Diretora recebeu a ficha individual de avaliação referente à 5ª série, tendo sido constatada a reprovação do aluno em Matemática e Educação Moral e Cívica;

d) em 1976, freqüentou a 1ª série do 2º Grau, na EESG "Gonçalves Dias" e foi aprovado;

e) devidamente instruído, o processo tramitou pela 3ª DE, pela DRECAP- 1 e pela COGSP, vindo ter a este Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO:

Não há dúvida de que a direção da EEPG "Conego Luiz Biasi" incorreu em falta grave, ao matricular o aluno Anselmo Oliveira Milen, na 5ª série do 1º grau, sem a documentação comprobatória, somente voltando a exigí-la ao término da 7ª série.

Errou também a direção da EESG "Gonçalves Dias" que efetuou matrícula do mesmo aluno, na 1ª série do 2º grau, sem a necessária e completa documentação.

A negligência administrativa deve merecer a atenção das autoridades competentes.

PROCESSO CEE N° 1586/77 PARECER CEE N° 196 /78

Torna-se necessário, todavia, regularizar a situação escolar do aluno que prosseguiu estudos no ensino de 2º grau. Considerando-se que o interessado já estudou, e foi aprovado em Matemática nas 6ª, 7ª, 8ª séries do 1º grau e na 1ª do 2º grau, resta-lhe submeter-se a exame especial em Educação Moral e Cívica para regularizar sua vida escolar.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados, em caráter excepcional, a matrícula de Anselmo Oliveira Milen na 6ª série da EEPG "Cônego Luiz Biasi", bem como os atos posteriormente praticados no mencionado estabelecimento de ensino, desde que seja aprovado em exame especial de Educação Moral e Cívica em nível de 5ª série do ensino de 1º grau.

A Secretaria da Educação deverá apurar os fatos e aplicar aos responsáveis pelas irregularidades as sanções cabíveis.

São Paulo, 1º de março de 1978.

a) Cons. Gilberto Waack Bueno

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de março de 1978.

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8 de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente